

**BRA-POL-021**

**Política de Rateio e Divisão de Ordens**



JURISDIÇÃO GEOGRÁFICA	AND	BAH	BRA	ESP	ISR	LUX	MEX	MON	PAN	SUI	URU	USA
			X									

**ÍNDICE**

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>4. TRANSMISSÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>5. CRITÉRIOS DE RATEIO .....</b>	<b>3</b>
<b>6. CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>4</b>
<b>7. MONITORAMENTO PERIÓDICO.....</b>	<b>4</b>
<b>8. CONTROLE DE VERSÃO.....</b>	<b>4</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Andbank Gestão de Patrimônio Financeiro (“GESTORA”) administra as carteiras de valores mobiliários dos seus clientes, considerando o perfil de risco do cliente e a sua respectiva Política de Investimentos. Compete à GESTORA estabelecer as estratégias de investimento, bem como analisar, selecionar, comprar e vender ativos financeiros em nome do cliente e expedir as respectivas ordens de liquidações financeiras, mediante débito e/ou crédito nas contas de titularidade do cliente ou do seu fundo de investimentos. A GESTORA exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para as carteiras sob sua gestão, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

## 2. OBJETIVO

Estabelecer os critérios de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários (a “Política de Rateio de Ordens”) sob gestão da GESTORA, em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (Antiga Instrução CVM 558) e demais regulamentações aplicáveis.

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser seguida por todos colaboradores das empresas que integram o Grupo Andbank Brasil.

Entende-se por colaboradores, todos os funcionários e agentes autônomos de investimentos contratados, diretores estatutários, sócios e demais pessoas que possuam vínculos diretos ou indiretos com estas empresas.

## 4. TRANSMISSÃO

As ordens podem ser transmitidas verbalmente (por telefone) ou por meios eletrônicos (chat ou plataformas de negociação) e devem ser sempre gravadas ou terem seu histórico registrado. É vedada a utilização de meios eletrônicos tais como *whatsapp* e equivalentes para a transmissão de ordens.

## 5. CRITÉRIOS DE RATEIO

O rateio e divisão de ordens será realizado dependendo de critérios qualitativos e quantitativos, dentre os quais: o objetivo de investimento, o regulamento do fundo de investimento, o perfil e política de investimento dos clientes das carteiras administradas e a estrutura de liquidez dos fundos.

Pode ocorrer que uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira. Neste caso, o rateio nas carteiras da ordem executada:

- a) nos casos de execução integral da ordem, irá sempre considerar o preço médio executado pela ordem e as quantidades previamente definidas para cada carteira; e
- b) nos casos de execução parcial da ordem, irá sempre considerar o preço médio executado pela ordem e as quantidades para cada carteira serão definidas na mesma proporcionalidade entre elas considerada na hipótese de execução integral desta mesma ordem (distribuição “pró-rata”).

Não será permitida, em nenhuma hipótese, qualquer vantagem para alguma carteira em detrimento de outra.

Restrições operacionais de lote mínimo e preço elevado podem não ser passíveis de rateio entre os fundos, devendo ser notificado à área de *Compliance* no mesmo dia.

## 6. CONFLITOS DE INTERESSE

Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado à GESTORA atuar como contraparte direta ou indireta em negócios com Fundos, exceto nos caso abaixo:

- Quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- Nos casos dos Fundos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

A GESTORA não tem como prática realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, mas em situações excepcionais, se necessário, poderão ser realizadas mediante autorização prévia da área de *Riscos* e *Compliance*.

## 7. MONITORAMENTO PERIÓDICO

As áreas de *Controles internos* e *Compliance* são responsáveis por assegurar a conformidade das atividades aos procedimentos descritos nesta Política, através de monitoramento e testes periódicos.

## 8. CONTROLE DE VERSÃO

HISTÓRICO DE VERSÃO					
REFERÊNCIA	BRA-POL-021				
ÁREA RESPONSÁVEL	Gestora				
VERSÃO	AUTOR	REVISÃO	DATA REVISÃO	APROVADO	DATA APROVAÇÃO
3	Rodrigo Octávio Marques de Almeida	Luciana Souza Silva	10/12/2020	Comitê Diretoria	21/12/2020
4	Marcus Vinicius de Macedo	Rafael Guardado	22/12/2021	Comitê Diretoria	21/03/2022
5	Priscila Kubo	Marcus Vinicius de Macedo	13/03/2023	Comitê Diretoria	16/03/2023
6	Priscila Kubo	Marcus Vinicius de Macedo	05/03/2024	Comitê Diretoria	08/03/2024
7	Priscila Kubo	Marcus Vinicius de Macedo	18/03/2024	Comitê Diretoria	28/03/2024